



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 002/2007.

Altera os arts. 73, 74, 79 e 80 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º - Os arts. 73, 74, 79 e 80 da Lei Orgânica do Município, com a revogação do parágrafo único do art. 80, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 74 – O servidor público estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 79 – (...)

RECEBIDO
09/03/07
Prefeitura Mun. Ponte Preta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

(...)

IV - (...)

(...)

c) *A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentares.*

Art. 80 - *O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta.*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, 09 de março de 2007.

Valmir A. Nogueira
VALMIR ANTONIO NOGARA,

Presidente da Câmara de Vereadores.

RECEBIDO

09/03/07

Prefeitura Mun. Ponte Preta